

Questão Discursiva 01464

Em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, imputando a Secretário Municipal a prática de ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário (Art. 10, VIII, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992), sem indicar, porém, para o polo passivo da mesma ação, a sociedade privada beneficiária da contratação administrativa tida por irregular e em vigor, analise, como Procurador Municipal incumbido da formulação da defesa, os aspectos a seguir.

a) O eventual vício da petição inicial, por inobservância pelo autor do litisconsórcio passivo necessário, e a possibilidade de provocação sucessiva de intervenção de terceiros.

b) Considerando que o próprio Município tenha sido indicado como réu, na petição inicial, e que procedentes as afirmações da demanda, a posição processual que deve assumir a Fazenda Pública e a potencial condenação solidária do Ente, para fins de ressarcimento.

(As respostas devem ser juridicamente fundamentadas, indicando os dispositivos pertinentes).

Resposta #000281

Por: Eric Márcio Fantin 30 de Dezembro de 2015 às 15:25

O litisconsórcio necessário decorre da lei, nos termos do art. 47 do CPC:

"Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo."

Não há na Lei 8429/92 qualquer determinação no sentido de ser obrigatório o litisconsórcio, portanto, não há vício na inicial proposta pelo Ministério Público.

Entretanto, nada impede a formação de litisconsórcio facultativo, caso o autor da ação assim o requeira, medida esta que vem ao encontro do princípio da moralidade.

Caso o Município tenha sido incluído como réu e sejam procedentes as afirmações do autor, poderá deixar de contestar o pedido ou assumir a posição de litisconsorte ativo, nos termos do parágrafo 3º, art. 6º da Lei 4717/65, com aplicação permitida nos termos do parágrafo 3º, art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa.

Sobre o tema:

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC.

INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE AOS AGENTES POLÍTICOS.

CABIMENTO. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DESNECESSIDADE. ART. 11 DA LEI 8.429/92. ATO ÍMPROBO POR VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, LEGALIDADE, MORALIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. CARACTERIZADO. REVISÃO DA DOSIMETRIA DAS PENAS. IMPOSSIBILIDADE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

1. Cuida-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa decorrente de doação de terreno a ente sindical, contrária aos interesses públicos e à legislação vigente, ficando comprovada a má-fé e o interesse eleitoreiro, conforme conclusão do Tribunal de origem, caracterizando violação dos princípios da impessoalidade, da legalidade e da supremacia do interesse público.

2. Não há alegada violação do art. 535 do CPC, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, como se depreende da leitura do acórdão recorrido, que enfrentou, motivadamente, os temas abordados no recurso de apelação.

3. A jurisprudência pacífica desta Corte sedimentou o entendimento no sentido de que a Lei 8.429/1992 se aplica aos agentes políticos.

Precedentes. Súmula 83/STJ.

4. A posição sedimentada desta Corte firmou entendimento no sentido de que "o litisconsórcio necessário, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil, é caracterizado pela indispensável presença de co-legitimados na formação da relação processual, o que pode ocorrer por disposição legal ou pela natureza da relação. Assim, nas ações civis de improbidade administrativa não há de se falar em formação de litisconsórcio necessário entre o agente público e os eventuais terceiros beneficiados com o ato de improbidade administrativa, pois não está justificada em nenhuma das hipóteses previstas na lei" (AgRg no REsp 1.461.489/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 19/12/2014.).

(...)

Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp 768.749/RO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/11/2015, DJe 24/11/2015)"

Correção #000154

Por: Sniper 7 de Janeiro de 2016 às 16:51

Os parágrafos são curtos e não cansativos para a leitura. A fundamentação legal está excelente, mas a citação literal do Art. 47 do CPC acho desnecessária, pois se fosse em uma prova real nada acrescentaria a nota.

A resposta é clara, objetiva e completa. Não há erro de ortografia.

Parabéns!

Resposta #001504

Por: arthur dos santos brito 10 de Junho de 2016 às 16:43

No Direito Processual moderno, dizemos que *há litisconsórcio quando, em uma relação jurídica processual, um ou dois polos possuem mais de um sujeito.*

No caso em tela, temos a figura do **litisconsórcio necessário**, este decorre da lei, que assim prescreve; o litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes (**art.114 CPC/2015**).

Da análise da Lei **8.429/92**, que dispõe sobre os casos de improbidade administrativa na administração pública, não há determinação de que seja obrigatório o litisconsórcio, afastando de plano, qualquer vício da inicial proposta pelo MP.

No entanto, nada obsta a formação de litisconsórcio facultativo, caso o autor da ação assim proceda.

No que tange ao Município, caso este tenha sido incluído como réu e sejam procedentes as afirmações do autor, poderá deixar de contestar o pedido ou assumir a posição de litisconsorte ativo (**§3º, art.6º da Lei 4717/65**), com aplicação permitida nos termos do **§3º, art.17 da Lei de Improbidade Administrativa**.

Resposta #000267

Por: Sniper 28 de Dezembro de 2015 às 12:56

a) Trata-se de litisconsórcio passivo necessário, portanto, é indispensável, no caso, a presença da sociedade privada beneficiária da contratação administrativa, uma vez que a legitimidade para a causa também pertence a sociedade privada contratada, conforme inteligência do artigo 47, do Código de Processo Civil. Se o juiz verificar a ausência do polo passivo necessário, deve determinar que o Autor cite os litisconsórcios necessários, sob pena de declarar extinto o processo.

Não há possibilidade de provocação sucessiva de intervenção de terceiros, já que trata-se do instituto do litisconsórcio passivo necessário, fica, portanto, impedido a incidência, no caso, de intervenção, pois ela é a atuação de pessoas estranhas a determinado processo judicial. Na hipótese, o Polo Passivo deve necessariamente ser composto pela Secretaria Municipal, bem como pela sociedade privada beneficiária da contratação administrativa, nos termos do artigo 47, do CPC.

b) Não consegui responder.

Correção #000146

Por: Eric Márcio Fantin 30 de Dezembro de 2015 às 15:31

A resposta do candidato está bem delineada, com frases e parágrafos de fácil leitura. Entretanto, do ponto de vista da aplicação do direito, está errada.

Não há hipótese de litisconsórcio necessário. Poderia haver litisconsórcio facultativo, ainda que posterior à inicial.

O município pode assumir qualquer dos pólos da ação, nos termos do art. 6º, parágrafo 3º, Lei 4717/65.

Infelizmente, em uma prova de concurso real, o candidato teria zerado a questão. Mas aqui é o local adequado para aprender, razão pela qual será pontuado pelo esforço e pela redação.